



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA NORMATIVA IFTM N° 08 DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a distribuição de bolsas de iniciação científica institucionais e fomentadas por agências externas à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFTM.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto de 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015; e

Considerando a necessidade de normatizar a distribuição de cotas de bolsas do CNPq, FAPEMIG e outras bolsas de iniciação científica e tecnológica gerenciadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM);

Considerando a Resolução RESOLUÇÃO Nº 42/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019 que dispõe regulamento fixa diretrizes e procedimentos do Regulamento do Programa de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM;

Considerando a Resolução RESOLUÇÃO Nº 51/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019 que dispõe regulamento das atividades de pesquisa e inovação tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM;

Considerando a Resolução RESOLUÇÃO Nº 90/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma desta Portaria Normativa e no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), a distribuição de bolsas de iniciação científica e tecnológica de fomento externo e da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFTM.

Art. 2º A concessão de determinada quantidade de bolsas de iniciação científica e tecnológica fomentadas pelo CNPq são cotas concedidas por meio de editais específicos, divulgados pelo órgão, com recursos próprios destinados às instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas participantes do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§ 1º O IFTM possui cotas de bolsas nos editais do CNPq nas modalidades: PIBIC (graduação), PIBIC-EM (ensino médio), PIBIC AF (graduação, ações afirmativas) e PIBITI (graduação).

Art. 3º A concessão de determinada quantidade de bolsas de iniciação científica e tecnológica fomentadas pela FAPEMIG são cotas concedidas por meio de editais específicos, divulgados pelo órgão, com recursos próprios destinados às instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas participantes do processo.

§ 1º O IFTM possui cotas de bolsas nos editais da FAPEMIG nas modalidades: PIBIC (graduação), BIC Jr. (ensino médio).

Parágrafo único. Os quantitativos de bolsas concedidas pelas agências de fomento, são pleiteados em editais específicos e concedidos a critério das agências.

Art. 4º O IFTM poderá conceder cotas de bolsas institucionais por meio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) das seguintes formas:

I - Recursos próprios da PROPI.

II - Recursos próprios dos **campi** do IFTM.

Art. 5º A PROPI poderá gerir com recursos próprios a concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica conforme disponibilidade orçamentária e planejamento devido para tal ação.

Art. 6º A PROPI gerenciará a concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica, denominadas de bolsas institucionais, oriundas de recursos dos **campi** do IFTM.

§1º Os diretores gerais dos **campi**, a pedido da PROPI, deverão planejar e repassar, por meio de ofício, o quantitativo de bolsas institucionais por modalidade (PIBIC, BIC Jr., PIBITI, PIBIC Af, BIC Jr. Af.) e valores totais financeiros previstos para o ano seguinte, a serem concedidas às suas comunidades pelos editais da PROPI.

§2º É de responsabilidade dos **campi** a oferta e o planejamento orçamentário para a concessão de pelo menos uma bolsa de iniciação científica e tecnológica por nível de ensino vinculados à matrícula do estudante, respeitando-se as ofertas de cursos por níveis de ensino dos **campi** e as peculiaridades socioeconômicas do **campus**.

§3º Cabe à PROPI realizar o gerenciamento de concessão das bolsas de iniciação científica e tecnológica do IFTM independente a origem dos fomentos, em processos.

Art. 7º A distribuição das bolsas institucionais com recursos próprios dos **campi** será realizada de acordo com a oferta de bolsas definida pelos diretores gerais dos **campi**.

Art. 8º Para cada edital publicado pela PROPI, a distribuição das bolsas com recursos da PROPI ou provenientes de agências externas ao IFTM e gerenciadas pela PROPI será realizada da seguinte forma:

I - A distribuição de bolsas é feita separadamente por agência de fomento e modalidade de bolsa/nível de ensino, conforme os seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

- a) caso a quantidade de bolsas seja menor que a quantidade de **campus**, serão contemplados com uma bolsa os **campi** com maior quantidade de projetos inscritos no mesmo nível de ensino e com bolsa;
- b) caso a quantidade de bolsas seja maior ou igual a quantidade de **campus**, a distribuição de bolsas será realizada conforme fórmula a seguir:

$$B_i = 1 + \left(\frac{X_i}{X} \right) \cdot (Y - N)$$

onde:

B_i = quantidade de bolsas contempladas pelo **campus** "i" na agência de fomento e modalidade/nível de ensino;

X_i = número de projetos de pesquisa inscritos no mesmo nível de ensino e com bolsa no **campus** "i";

X = número de projetos de pesquisa inscritos no mesmo nível de ensino e com bolsa de todos os **campi**;

Y = número de bolsas disponíveis pela agência de fomento e modalidade/nível de ensino;

N = quantidade de **campus** com projetos de pesquisa inscritos no mesmo nível de ensino e com bolsa.

II - Após a distribuição de bolsas, caso haja desistência de um bolsista, a bolsa será redistribuída para o **campus** com maior número de projetos de pesquisa inscritos com bolsa, mas que não foram contemplados no edital.

Art. 9º Após a distribuição de bolsas por edital para os **campi**, é realizado o ranqueamento dos projetos de pesquisa por **campus** baseado na avaliação dos projetos definida no edital.

§ 1º A distribuição das bolsas será realizada em planilhas próprias, compartilhadas com os Coordenadores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos **campi**, designados por portarias específicas.

§ 2º Sempre será priorizada a concessão de bolsas financiadas por agências de fomento e em seguida distribuídas as bolsas institucionais de iniciação científica.

§ 3º Visando atender à política institucional de socialização da pesquisa, o orientador poderá ter um segundo projeto de pesquisa contemplado com bolsa somente após todos os orientadores do mesmo **campus** com projetos de pesquisa classificados terem sido contemplados com pelo menos uma bolsa.

§ 4º Na iminência de sobra de bolsas institucionais, após atendimento dos incisos 2 e 3 do Art. 10, serão esgotadas as concessões de bolsas seguindo o ranqueamento dos projetos independentemente da quantidade de projetos aprovados pelo mesmo pesquisador.

§ 5º Na ocorrência de sobra de bolsas institucionais em cada **campus**, é de responsabilidade do Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do **campus** comunicar a PROPI e juntos proporem ações de fomento para uso do recurso em: pesquisa, pós-graduação e inovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§ 6º Permanecendo a condição de sobra de bolsas de fomentos, após esgotamento dos projetos classificados nos editais ou mesmo devido aos cancelamentos dos projetos durante o gerenciamento das bolsas, estas serão concedidas e priorizadas no edital seguinte, a ser lançado pela PROPI.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa IFTM nº 33 de 25 de agosto de 2021.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela PROPI.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, justificando-se, para fins do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, urgência em decorrência dos editais de bolsas iniciação científica em andamento.

Uberaba, 29 de maio de 2023.

Deborah Santesso Bonnas

Reitora do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.